

# Código Penitenciário Tipo para a América Latina

ARMIDA BERGAMINI MIOTTO

Professora de Direito Penal e de Direito Penitenciário. Assessora do Gabinete do Ministro da Justiça.

## I — CRÔNICA

1 — A par das preocupações e trabalhos concernentes ao Código Penal Tipo para a América Latina, não podia deixar de ser cogitado o Código Penitenciário Tipo para a mesma América Latina.

Com efeito, a idéia, que já deixava de ser nebulosa, definiu-se por ocasião do Encontro de Peritos Latino-Americanos — preparatório do 5º Congresso das Nações Unidas, sobre Prevenção do Delito e Tratamento dos Delinquentes, a ser realizado em Toronto, Canadá, de 1º a 15 de setembro de 1975 — realizado em Brasília, de 5 a 9 de novembro de 1973.

Nesse Encontro, foi feito estudo prévio do programa do Congresso, cujo 4º tema tem este enunciado: "Tratamento dos delinquentes presos, com especial referência à aplicação das *Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos*, aprovadas pelas Nações Unidas."

Ao estudar e discutir esse tema, manifestaram-se, foram percebidas e sentidas, as dificuldades que, acompanhando as condições próprias dos países da América Latina, nem sempre podem ser bem resolvidas, apesar dos esforços talvez ingentes dos Governos, quanto à desejada ampla observância das *Regras Mínimas*. Surgiu o alvitre de que, se os diversos países conjugassem seus esforços, talvez aquelas dificuldades pudessem ser debeladas; esse alvitre constituiu oportunidade para que o perito da Costa Rica, seu Ministro da Justiça, licenciado Jorge Arturo Montero Castro, oferecesse o seu país como sede de uma reunião de especialistas, com o objetivo de iniciar os trabalhos de formulação de princípios gerais atinentes à execução penal. As Nações Unidas (interessadas na observância das suas *Regras Mínimas*) poderiam talvez auspiciar a reunião. A proposta foi recebida com entusiasmo por todos os peritos presentes: estava definida a idéia de um Código Penitenciário Tipo para a América Latina.

2 — Efetou, a Costa Rica, o oferecimento feito, havendo-se realizado a reunião, de 18 a 23 de março do corrente ano. Para isso, houve cooperação das Nações Unidas, do Centro de Estudos Democráticos da América Latina — CEDAL (\*), e do Ministério de Justiça e Graça da Costa Rica.

O programa da reunião constou de quatro temas:

- 1 — Os problemas penitenciários da América Latina — suas principais características: a) regime prisional anterior às penas privativas da liberdade; b) execução das penas privativas da liberdade.
- 2 — Formação do pessoal (penitenciário).
- 3 — Cooperação regional.
- 4 — Código Penitenciário Tipo para a América Latina — bases para a sua elaboração.

(\*) O CEDAL tem finalidade de ser a sede de encontros, seminários, simpósios e outras reuniões análogas, que congreguem poucas dezenas de participantes, peritos ou especialistas em assuntos jurídicos ou sócio-político-econômicos. Essa finalidade vem sendo alcançada plenamente, de vez que semelhantes reuniões vêm se realizando continua e sucessivamente, desde a fundação do Centro, em 1968. Está situado no Campus de la Catalina, que é um aprazível parque, numa gleba de aproximadamente 85.000 metros quadrados, distante vinte e poucos quilômetros da capital, San José. Ali há uma área reservada para cultivos agrícolas, especialmente café, e outra área arborizada e ajardinada, onde estão espalhados chalés de estilo bávaro. Deuses chatés, uns se destinam à Administração, biblioteca, moradia do pessoal administrativo e empregados para os diversos serviços; outros são para hospedar os participantes das reuniões; um deles, maior, é reservado para os trabalhos das reuniões, havendo para isso sala de sessões, locais para secretaria e serviços acessórios, bem como locais para comodidade dos participantes (bar, um grande alpendre aparelhado como refeitório etc.). O Presidente do CEDAL, desde a sua fundação, é Don José Figueres Ferrer (que aliás foi também mais de uma vez Presidente da República, inclusive no período que fundou em maio próximo passado). O Comitê Executivo se compõe de professores universitários, parlamentares, cooperativistas, sindicalistas e educadores. O CEDAL, porém, para funcionar, conta com a efetiva cooperação da Fundação Friedrich Ebert, da República Federal da Alemanha que, para isso colabora com pessoal especializado na realização das reuniões, além de dar apoio econômico.

Representando o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, esteve presente Mr. William Clifford, Diretor da Divisão de Defesa Social da mesma ONU, assessorado por Miss Irene Malup. A Fundação Friedrich Ebert esteve representada, nos trabalhos, pelo Dr. Werner Ruprecht, Diretor-Geral dos Serviços Penitenciários do Estado (Alemão) de Renânia do Norte-Westefalia. Como convidados especiais, estavam o Dr. Torsten Erickson, Penalista e Penitenciariista Sueco, e Técnico da ONU; o Prof. Séverin Carlos Versele, Conselheiro de Corte de Apelação e Membro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Bélgica.

Quanto aos peritos presentes:

Ao país anfitrião é facultado, conforme praxe, ter maior número de peritos, tendo sido, no caso, os seguintes: licenciado Jorge Arturo Montero Castro, então Ministro de Justiça e Graça, Técnico da ONU; Dr. Guillermo Padilla Castro, Dr. Santi Quirós N., Dr. Francisco Castillo C., lic. Marco Aurelio Odio S. e lic. José Maria Fernandez Y.

De cada país latino-americano foi convidado um perito, exceto o Brasil, que foi distinguido com dois convites — um ao Prof. José Artur Rios que, infelizmente, em razão de compromissos profissionais no Rio de Janeiro, não pôde comparecer; o outro à autora deste artigo. Os peritos respectivamente, do Uruguai, da Venezuela e do Paraguai, não puderam, lamentavelmente, estar presentes. Assim, além dos já mencionados, lá se encontravam os seguintes: Argentina — Prof. Juan Carlos García Basalo; Bolívia — Prof. Huascar Cajías K.; Brasil — Prof<sup>a</sup> Armida Bergamini Miotto; Colômbia — Cel. Victor Alberto Delgado Mallarino; Chile — Dr. Julio Peña Núñez; Equador — Dr. Eduardo López Proaño; El Salvador — Dr. José Enrique Silva (Ministro da Justiça); Guatemala — Dr. Roberto Herrera Ibarcuen; Honduras — Cel. Juan Alberto Melgar; México — Dr. Alfonso Quirós Cuarón; Nicarágua — Dr. Leandro Marin Abauza; Panamá — lic. Juan Materno Vásquez (Ministro da Justiça); Peru — Prof. Julio Altmann-Smythe.

Estiveram também presentes, assistindo aos trabalhos, cerca de quarenta observadores convidados, da ONU e de países latino-americanos.

A língua usada foi o espanhol.

A sessão inaugural foi presidida por Don José Figueres Ferrer, então Presidente da República, que se fazia acompanhar pela Primeira Dama. Na sua alocução, ele se referiu aos problemas penitenciários da América Latina, muitos dos quais são comuns a uns e outros países, daí por que o acerto de reuniões como aquela, visando a buscar fundamentos ou princípios e normas gerais para a solução deles; mencionou os esforços que a Costa Rica estava fazendo para, quando fosse o caso, com a orientação de órgãos específicos da ONU, tratar adequadamente desses

problemas; concluiu congratulando-se com os peritos e almejando êxito para os trabalhos.

Presidente efetivo dos trabalhos, foi eleito o lic. Jorge Arturo Montero Castro, e Vice-Presidente o Prof. Julio Altmann-Smythe, enquanto que a Secretaria Executiva foi chefiada pelo Frei Alberto Izaguirre A., da Costa Rica.

As atividades da reunião se desenrolaram num clima de notável cordialidade e entendimento, e com verdadeiro espírito de equipe.

Intercalando com as sessões de trabalho propriamente ditas, e como atividades paralelas a elas, foram feitas visitas a dois estabelecimentos penais. O "Centro de Adaptación Social San Lucas", instalado numa ilha (no golfo de Nicoya), funciona em regime semi-aberto. O "Centro de Adaptación Social *La Reforma*", situado a uma certa distância de San José, é o mais novo estabelecimento penal costa-riquenho, não estando ainda concluído; seguindo a moderna orientação da arquitetura penitenciária, constitui-se de pavilhões autônomos, sobre uma gleba de aproximadamente cem hectares, com possibilidades de atividades laboriais diversas; no dia da visita, foi inaugurado um pavilhão para regime fechado, com capacidade para umas poucas dezenas de condenados. Foi também visitado o "Centro Juvenil de Adaptación Social", de Tierra Blanca, na Provincia de Cartago; é um estabelecimento para menores (umas poucas dezenas) com problemas de conduta ou autores de fatos tipificados como delitos; nesse "Centro", os menores recebem educação moral e religiosa, escolaridade e aprendizado profissional, notando-se que o tratamento tem uma tônica de carinho.

As autoridades e a sociedade de Costa Rica, assim como o CEDAL, esmeraram-se em atenções e em atividades sociais, homenageando os participantes da reunião. Durante um dos jantares oferecidos, foram conferidos os prêmios (de aquisição) aos autores dos quadros classificados em 1º e 2º lugares, no concurso de pintura realizado, sobre temas relacionados com prevenção do delito e tratamento dos delinquentes; esse concurso, de que participaram não só pintores da Costa Rica, como de outros países da América Central, foi coordenado pela Sra. lic. Inés Trejos de Montero, Diretora-Geral de Artes e Letras do Ministério de Cultura, Juventude e Esporte, da Costa Rica.

O saldo da reunião foi positivo, não só no sentido específico da sua finalidade, como em outros sentidos também.

## II — ESTUDO E DISCUSSÃO DOS TEMAS;

### CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

De acordo com a praxe, em reuniões como essa, supervisionadas pela ONU, aparece o menos possível a identificação dos participantes, quer pelo seu nome, quer pelo do país que representam, de sorte que

os trabalhos — estudo e discussão dos temas, do mesmo modo que as conclusões e recomendações — apareçam como expressão integrada do pensamento e da resolução da equipe.

Quanto aos documentos de trabalho, não os houve, no caso presente, expedidos pela ONU ou pela Comissão Executiva da reunião: as contribuições pessoais dos participantes é que, à guisa de documentos de trabalho, constituíram subsídios para o estudo e discussão.

*10 tema — Enunciado:* Os problemas penitenciários da América Latina — suas principais características: *a)* regime prisional anterior às penas privativas da liberdade; *b)* execução das penas privativas da liberdade. *Relator:* Cel. Victor Alberto Delgado Mallarino (catedrático de Direito Penal; Diretor-Geral dos Serviços Penitenciários da Colômbia).

A primeira dificuldade no estudo e discussão desse tema deveu-se ao fato de não se poder formar um quadro completo dos problemas da população prisional da América Latina, porque as estatísticas às vezes são falhas, às vezes incompletas e às vezes inexistentes, ao mesmo tempo que, em alguns países, não há um órgão central de Administração Penitenciária.

Pelos dados e informações apresentados, verificou-se ser muito grande o número de presos provisórios, na América Latina em geral, acontecendo que, em alguns países, é maior do que o de condenados, ademais de nem sempre estarem uns separados dos outros. Isso contribui para a superlotação das prisões, gerando sérios problemas de ordem jurídica e de ordem humana, para os presos, mas gerando também sérios problemas de ordem jurídica, de ordem administrativa, de ordem econômica e outros, para os Governos — tudo o que compromete as finalidades ético-jurídicas e sociais das sanções penais. Reconheceu-se que entre as causas dessa situação estão os muitos casos de prisão preventiva obrigatória, conforme são previstos pela legislação de vários países, e a lentidão processual que em geral se observa, seja em razão da própria lei, seja por outros motivos; em alguns países, também contribui para essa situação, o fato de a capacidade jurídico-penal (ou imputabilidade) começar em idade inferior a 18 anos.

O representante da Fundação Friedrich Ebert traçou um panorama da reforma penitenciária da República Federal da Alemanha, cujo núcleo consiste em não considerar o condenado como objeto da execução penal, mas como sujeito que participa ativamente da própria emenda.

As conclusões, incluindo em si as recomendações, podem ser assim sintetizadas:

1 — Que os Governos se preocupem com a estatística prisional (e penitenciária), indispensável para quaisquer investigações nesse campo, e para qualquer programa de política penitenciária.

2 — Que os países em que os presos provisórios estejam nos mesmos estabelecimentos que os condenados, procurem providenciar a separação.

3 — Que, nos países em que a prisão preventiva é obrigatória para todos os denunciados, seja estudada a possibilidade de reduzir tanto quanto possível o número de casos de obrigatoriedade, deixando os demais casos ao critério do juiz, que a decretará quando considere isso indispensável para salvaguardar os altos interesses da Justiça.

4 — Que seja estudada a possibilidade de adoção da prisão provisória domiciliar.

5 — Que, além dos motivos que o Direito Penal moderno tem, seja este motivo da superlotação (e promiscuidade) das prisões também relevante para elevar a 18 anos a idade do início da capacidade jurídico-penal (nos países onde ela é inferior).

6 — Que, nos países onde existe o *remedium juris* do *Habeas Corpus*, seja estudada a possibilidade de adotá-lo: onde existe com restrições capazes de combater a sua eficácia, seja estudada a possibilidade de ampliá-lo.

7 — Essas conclusões e recomendações patenteiam que seria inócua, e não poderia funcionar, uma reforma penitenciária sem haver correspondente e coordenada reforma penal e processual.

8 — Não raro se nota que o Direito Penitenciário é desconhecido, e as reformas são feitas empiricamente, sem a intervenção de especialistas em Direito Penitenciário, donde resultam graves erros que comprometem as finalidades da execução penal.

9 — Outro fator capaz de comprometer as altas finalidades da execução penal (especificamente da execução das penas privativas da liberdade e das medidas de segurança detentivas) está no falso conceito que a comunidade tem dos sentenciados recolhidos a estabelecimento penal, e a sua pouca ou nenhuma participação em atividades que favoreçam a sua emenda e a sua futura reinserção no convívio social, na mesma comunidade; por isso, é recomendável que ela seja acertadamente informada e, bem assim, estimulada a colaborar.

10 — O núcleo da execução penal deve estar na visualização e tratamento do condenado como sujeito que participa ativamente da própria emenda.

2º tema — *Enunciado*: Formação do pessoal. *Relator*: Prof. Juan Carlos García Basalo (Inspetor-Geral Penitenciário, R. da Argentina).

Considerou-se que o problema do pessoal penitenciário continua crítico (isto é, em crise) na América Latina, uma vez que se nota

ainda predominância de pessoal que não tem condições psicológicas, morais e profissionais para a função que, conforme hoje se entende, é importante missão social.

Verifica-se, contudo, que países há em que têm sido feitos esforços que constituem relevante começo de melhoramento da situação.

Assim:

No México, há, no Distrito Federal, uma escola de formação de pessoal penitenciário, em cuja organização foram aproveitadas experiências de outros países como há, em algum dos Estados-membros, programas de seleção e formação de dito pessoal.

Na Colômbia, foi criada a carreira penitenciária e, em seguida, a Escola Penitenciária, cujos planos de formação se diversificam conforme as funções a que o candidato se destina; de acordo com recente regulamentação da carreira penitenciária, o candidato, tendo as condições exigidas, deve fazer o curso e, concluído ele, submeter-se a um período de estágio probatório, após o que, se aprovado, será nomeado.

No Peru, funcionou durante algum tempo uma escola para pessoal auxiliar, que foi fechada por motivos de ordem administrativa; a seguir, foram implantados cursos de capacitação que, porém, não estão satisfazendo, atribuindo-se isso ao fato de os professores serem militares e policiais.

Na Costa Rica, têm sido realizados cursos de auxiliar de criminologia, visando a estabelecer, desse modo, distinção e separação entre o pessoal de tratamento e o pessoal de vigilância.

No Brasil, dada a sua grande extensão territorial e conseqüente diversidade das Unidades Federativas, o problema apresenta peculiares dificuldades. Entretanto, assinala-se que no Estado do Rio Grande do Sul existe uma Escola Penitenciária para formação do pessoal a partir dos escalões inferiores; em outros Estados há programas de seleção e habilitação. Está em estudo no Ministério da Justiça um projeto que visa a promover reuniões, a partir dos ocupantes dos mais altos postos da Administração Penitenciária, para, com a utilização de modernas dinâmicas de grupo, estudar e discutir assuntos e problemas penitenciários; esse projeto se assenta sobre a verificação de que a motivação e compenetração resultantes dessas reuniões são particularmente propícias para que a habilitação do pessoal de escalões inferiores, obtidas em Escola ou programas já existentes ou que venham a ser criados, seja devidamente aproveitada, isto é, da melhor maneira.

Na Argentina é onde a questão do pessoal penitenciário está em melhores condições. Com efeito, lá existe a Escuela Penitenciaria de La Nación e existe a Academia Superior de Estudios Penitenciarios, destinadas à formação do pessoal conforme os diversos níveis e espe-

cializações. Existem também programas de formação e de aperfeiçoamento, destinados, quer a candidatos, quer a funcionários já em exercício; aliás, as promoções na carreira se condicionam a específicos cursos de aperfeiçoamento. Costumam realizar-se, ademais, reuniões de estudo em forma de jornadas, para grupos específicos de funcionários, conforme a função ou as atribuições (por exemplo: pastoral penitenciária, medicina penitenciária, serviço social penitenciário etc.). Além de tudo isso, cada estabelecimento tem seu próprio plano de instrução e contínuo aperfeiçoamento dos seus funcionários. E faz mais a Argentina: por um lado, envia os melhores alunos dos seus cursos de aperfeiçoamento, em viagem de estudo a outros países; por outro lado, oferece bolsas de estudo, na Escola ou na Academia, a candidatos de outros países.

Nos demais países da América Latina, ou não houve ainda iniciativa ou, tendo-a havido, malogrou sem deixar qualquer saldo positivo.

Alguns peritos revelam que, havendo os respectivos países aproveitado das bolsas oferecidas pela Argentina, acontecia que os bolsistas, regressando, ao cabo do curso, não foram aproveitados para adequadas funções penitenciárias ou, admitidos no serviço penitenciário, não puderam desenvolver atividades de acordo com a preparação que haviam recebido, porque o entendimento do pessoal de chefia era diverso. Isso, acentuaram vários peritos, vem confirmar o acerto do projeto em estudo no Ministério da Justiça do Brasil, e a validade dele para toda a América Latina, em razão de cujas condições a formação do pessoal penitenciário deve começar de cima para baixo.

Foi lembrado que essa matéria de seleção e formação do pessoal penitenciário foi proficuamente tratada na reunião de La Guaira (Venezuela), em 1968, podendo-se inferir que as preocupações com programas, cursos e escolas que se têm manifestado e concretizado em alguns países se devem, pelo menos em parte, aos trabalhos dessa reunião. Considerou-se, entretanto, que deve haver maior difusão das recomendações de La Guaira, não só nos âmbitos governamentais e dos especialistas, mas no seio da comunidade, pois só assim se poderá formar consciência da relevância dos serviços penitenciários e da necessidade de apropriada formação do pessoal.

De vez que, porém, em La Guaira se focalizou o pessoal de estabelecimentos para execução de penas privativas de liberdade (e medidas de segurança detentivas), observou-se que é preciso interpretar extensivamente aquelas recomendações, atualizando-as, assim, segundo as exigências das novas formas de pena, diversas das privativas da liberdade.

O representante da Fundação Friedrich Ebert informou que na República Federal da Alemanha, o problema do pessoal penitenciário é dos mais árduos, tanto quantitativamente como qualitativamente. Nos últimos tempos aumentou muito o número de vagas, mas é difícil pre-

enchê-las, porque o regime de trabalho é de tempo integral; às vezes, para solucionar esse problema, têm-se admitido, especialmente médicos, em regime de tempo parcial, mas isso não se tem revelado satisfatório. Os funcionários dos mais altos escalões são portadores de títulos universitários, sendo que os diretores são em geral de formação jurídica, para garantir o estado de direito; todavia, admitem-se também médicos e pedagogos (nos estabelecimentos destinados a tratamentos específicos — médico e educativo —, caso em que o subdiretor deve ter formação jurídica). Entretanto, é dada especial atenção à seleção e preparação do pessoal que tem contato direto com os presos, notando-se que na seleção costumam ser eliminados aproximadamente 50% dos candidatos, pois são descartados todos que tenham exagero ou descontrole do componente de agressividade, e se leva em conta o caráter e a educação geral, assim como se exige isenção de antecedentes penais; selecionados, devem fazer um curso (em escola) de 8 meses, com regime de internato, e, bem assim, um estágio probatório de um ano e meio em estabelecimentos penais diversos. Além das Escolas, como por exemplo a do Estado de Renânia do Norte — Westfália —, que tem oito aulas para vinte e três alunos cada uma, há um projeto para uma Academia Central. Arrematou observando que, importante como é a formação, só será alcançado o desejado êxito se ela se assentar sobre vocação dos candidatos e se escudar por dedicação exclusiva dos funcionários.

As conclusões, incluindo em si as recomendações, podem ser assim sintetizadas:

1 — Na seleção do pessoal, tão importante como a formação, deve-se levar em conta a personalidade dos candidatos e os motivos que os levaram a escolher essa função; a boa seleção facilita a formação e assegura o êxito da função.

2 — A seleção, porém, não é problema isolado; com ela concorrem e é preciso que se dê atenção a outros fatores, isto é, remuneração, estabilidade e carreira, em termos que dignifiquem a função como importante missão social.

3 — De acordo com o que já recomendaram as Nações Unidas, deve-se evitar de nomear sistematicamente militares quer da ativa quer da reserva, assim como deve ser excluído o critério político.

4 — Convém considerar a possibilidade de aproveitar, nos serviços penitenciários, egressos de prisão que, reabilitados, sejam selecionados de modo especial, e tenham adequada qualificação.

5 — Como acréscimo às recomendações de La Guaira, recomenda-se que, tendo em vista que as atuais condições históricas exigem também outras formas de pena, sem privação da liberdade, é preciso preparar pessoal destinado a tratar de condenados a penas não privativas

da liberdade, convindo que essa preparação se integre, com destaque, nos planos de desenvolvimento.

6 — Todos os países devem se preocupar com a formação do seu pessoal penitenciário, inclusive aproveitando as oportunidades de bolsas oferecidas e oferecendo eles mesmos bolsas aos seus funcionários para irem freqüentar cursos em outros países.

7 — É recomendável que o Instituto Latino-Americano, das Nações Unidas, para Prevenção do Delito e Tratamento dos Delinquentes, em vias de ser instalado na Costa Rica, inclua, entre as suas primeiras atividades, a assistência aos países que a solicitem, no que concerne a seleção e preparação de pessoal penitenciário, inclusive para isso fazendo funcionar cursos de diversos níveis e editando manuais de estudo.

3º tema — *Enunciado*: Cooperação regional. *Relator*: Dr. Julio Peña Núñez (perito da ONU, em Defesa Social; correspondente do Chile, com a Seção de Prevenção do Delito e de Justiça Penal, da mesma ONU).

A necessidade urgente de intensificar a cooperação regional, no campo da Defesa Social, foi unanimemente admitida. A propósito, o representante do Secretário-Geral das Nações Unidas observou que, tendo-se embora avançado no âmbito das idéias, o que está faltando é planejar estratégias práticas de ação e, bem assim, obter recursos para custear essas estratégias.

Organismos e órgãos destinados a centralizar e distribuir os esforços de cooperação, existem; sente-se, porém, necessidade de que sejam mais ativos e que, para maior eficácia, conjuguem seus esforços. Assim, a Organização dos Estados Americanos (OEA) pouco tem operado no campo da prevenção do delito, à parte as atividades do Instituto Interamericano do Menor com relação à delinquência juvenil, e raros casos de assistência técnica, como foi, por exemplo, a prestada à República Dominicana, para elaboração de um projeto de Organização e Administração do Regime Penitenciário. A mesma OEA poderia ter acordos com a ONU, quanto à Defesa Social, em moldes semelhantes ao precedente quanto à Saúde, isto é, a Organização Pan-Americana da Saúde, órgão regional da Organização Mundial da Saúde, OMS, por sua vez órgão da ONU. Assinalaram-se, como possíveis campos de ação conjugada da OEA com a ONU, os seguintes: — Planejamento da Defesa Social. — Estrutura e Organização dos Sistemas de Justiça Penal. — A defesa Social como Serviço Social integrado. — Formação de pessoal. — Produção de material educativo de Defesa Social.

Reconhecendo-se que, para isso, seria preciso que, preliminarmente, o Instituto Interamericano de Estatística, da OEA, prestasse seus serviços para se conhecer o alcance das deficiências e problemas.

Entrementes, foi citada com insistência a Resolução 1.584, L, de 1971, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a respeito

de intensificação das atividades de Defesa Social, lembrando o pedido que nela é feito ao Secretário-Geral da ONU, em vários itens, como segue:

1) Que sejam intensificados os esforços internacionais para fomentar os conhecimentos, intercambiar experiências, estabelecer políticas e utilizar a participação do público, na prevenção do delito — tudo o que inclui entendimentos com os chefes das Comissões Econômicas regionais das Nações Unidas, para que tenham maior participação nas medidas internacionais de prevenção do delito.

2) Que seja oferecida ajuda direta, inclusive assistência técnica, aos Governos que a solicitem para melhorar os serviços locais e divulgar os dados, conforme convenha.

3) Que sejam criados e ampliados os Institutos regionais de formação e investigação a respeito de prevenção do delito e tratamento dos delinquentes.

4) Que sejam estimuladas e promovidas investigações em que se fundamentem as atividades.

5) Que sejam organizados seminários, reuniões, cursos de habilitação e cursos práticos, de âmbito regional e inter-regional, com plena participação dos Governos, das Universidades e de entidades não governamentais.

6) Que as informações sejam mais divulgadas, especialmente através da *Revista Internacional de Política Criminal*.

O convidado especial Torsten Erickson observou que, se por um lado, a escassa cooperação da ONU, em todos os sentidos desejados, pode ser relacionada com o fato de os funcionários técnicos da ONU não serem abundantes e estarem sobrecarregados de trabalho, por outro lado e principalmente, o que se vê é o pouco interesse que os Governos geralmente manifestam pelas questões relacionadas com a prevenção do delito e a luta contra a delinquência.

A margem dessa observação foi lembrado que a América Latina poderia (ou deveria) aproveitar dos bons ofícios do Instituto de Investigações em matéria de Defesa Social, das Nações Unidas (UNSDRI), sediado em Roma.

Argumentou-se, porém, que, tão grande como é a necessidade de colaboração, cooperação ou intercâmbio, seja entre países, seja de países com organismos e entidades internacionais, no atendimento dela também entram questões de ordem administrativa e de ordem política. Por isso, é muito importante que se crie e desenvolva nos homens de governo, a consciência da relevância da prevenção do delito, dos novos

critérios para levá-la a cabo, e dos progressos que, com novos critérios podem ser alcançados.

A propósito da observação de Torsten Erickson e da observação e argumentação que se lhe seguiram, foi lembrada a seguinte passagem da nota do Secretário-Geral das Nações Unidas, sobre "Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência", apresentada no 27º período de sessões da Assembléia-Geral, em 1972: "É muito significativo que, enquanto o sistema das Nações Unidas prevê que os Ministérios de Relações Exteriores, da Saúde, do Trabalho, da Educação, e da Agricultura, se reúnam a fim de desenvolver uma política internacional nas respectivas áreas, o mesmo não acontece com os Ministérios da Justiça ou seus equivalentes. Seria oportuno dedicar atenção a este aspecto da cooperação internacional."

Indagou-se se essa situação não satisfatória se deveria realmente a desinteresse dos Governos; a discussão abrangeu exame crítico dos sistemas de informação e orientação quanto às possibilidades de assistência técnica no campo da prevenção de delito e tratamento dos delinquentes, o que conduziu a admitir que mais de um Governo deixe de solicitar assistência técnica, por falta de informação.

Afinal, foi feita a consideração de que a solução desses problemas relacionados com a cooperação, colaboração e intercâmbio em matéria de Defesa Social (prevenção do delito e tratamento dos delinquentes) seria facilitada pelo Instituto Latino-Americano, das Nações Unidas, para Prevenção do Delito e Tratamento dos Delinquentes, a ser instalado na Costa Rica, e ao qual os Governos de Nicarágua, Honduras, El Salvador e Panamá já deram seu amplo apoio.

As conclusões, incluindo em si as recomendações, podem ser assim sintetizadas:

1 — É recomendável que a OEA conceda alta prioridade à realização de uma conferência especializada, que ajude a fixar os critérios para dar impulso à cooperação interamericana, em matéria de Defesa Social.

2 — É relevantemente recomendável que as Nações Unidas e os Governos latino-americanos intensifiquem seus esforços para dar expressão operacional à Resolução nº 1.584, L, de 1971, do Conselho Econômico e Social das mesmas Nações Unidas, insistentemente citada no correr do estudo e discussão deste 3º tema do programa desta reunião.

3 — É especialmente recomendável, encerrando grande importância, a realização de reuniões de Ministros da Justiça, ou seus equivalentes, para intensificar os programas de Defesa Social. No que tange à América Latina, essa deveria ser uma das tarefas prioritárias do

Instituto Latino-Americano, das Nações Unidas, para Prevenção do Delito e Tratamento dos Delinquentes, a ser sediado na Costa Rica.

4 — Para que os Governos possam estar mais bem informados a respeito da oportunidade de cooperação, colaboração, intercâmbio ou ajuda disponíveis, convém e é recomendável que:

4.1 — As Nações Unidas, juntamente com os Governos da região, revisem o sistema de Correspondentes Nacionais da Seção de Prevenção do Delito e de Justiça Penal, de sorte que o trabalho de ditos correspondentes seja mais eficiente, principalmente no que diz respeito ao fornecimento de informações e orientação aos Governos.

4.2 — Seja também revisado o sistema de distribuição da *Revista Internacional de Política Criminal*, assim como das publicações das Nações Unidas em matéria de Defesa Social, de vez que todo esse precioso material de informação é pouco conhecido na América Latina.

5 — Em benefício da objetivação das recomendações anteriores, e tendo em vista as prementes necessidades nacionais em matéria de prevenção do delito e tratamento dos delinquentes, considerou-se que é preciso instalar sem demora e fazer funcionar o Instituto Latino-Americano, das Nações Unidas, para Prevenção do Delito e Tratamento dos Delinquentes. Para isso:

5.1 — A reunião resolveu, por unanimidade, reiterar às Nações Unidas e aos Governos latino-americanos, o pedido já repetidamente formulado, isto é, nas reuniões respectivamente do Rio de Janeiro, em 1953, de La Guaira, em 1963, de Buenos Aires, em 1969, e de Brasília, em 1973, no sentido de máxima urgência e prioridade de instalação e funcionamento do referido Instituto.

5.2 — Dito Instituto está por ser instalado na Costa Rica; é mister (imprescindível), entretanto, que os Governos da região unam seus recursos nacionais do programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, de sorte que, quanto antes, ele possa efetivamente ser instalado e se iniciem as suas atividades.

4º tema — *Enunciado*: Código Penitenciário Tipo para a América Latina — bases para a sua elaboração. *Relator*: Prof. Huáscar Cajías K. (catedrático de Direito Penal e Criminologia, da Faculdade de Direito da Universidade de La Paz, Bolívia).

O estudo e a discussão dos três temas precedentes não podiam deixar de ser feitos, como foram, constituindo introdução e encaminhamento ao exame do presente tema. Com essa disposição dos trabalhos da reunião, vieram à luz situações e problemas cujo conhecimento antecede o ponto de partida das cogitações acerca de um Código Penitenciário Tipo para um grupo de países, como é o caso presente.

nitenciário tipo para um grupo de países, como é o caso presente.

Conforme se percebe das conclusões e recomendações de cada um dos três primeiros temas, algumas dessas situações podem ou devem ser modificadas, assim como alguns desses problemas podem e devem ser resolvidos antes e independentemente de um Código Penitenciário Tipo. Isso ocorre por motivos diversos. Com efeito, há situações anômalas e há problemas que, embora encontráveis em vários países, não têm o cunho de generalidade que lhes faça merecer tratamento por meio de normas próprias de um Código Tipo, devendo, antes, esse tratamento ser feito por meio de normas de cada país. Outras situações há que, embora tenham o cunho de generalidade, devem ser modificadas quanto antes, por cada país, em razão de si mesmas como, também, porque a sua modificação no sentido indicado pelas recomendações, prepara ou condiciona a observância de um futuro Código Penitenciário Tipo; *idem* quanto a alguns problemas.

Além disso, não é de excluir que, entre as recomendações concernentes a qualquer dos três primeiros temas, haja as que venham a constituir o núcleo de normas do futuro Código Penitenciário Tipo.

Entretanto, através do estudo e discussão desses temas, uma coisa ficou clara: de modo geral, os países não têm suficientes dados e informações que possibilitem síntese generalizadora de cujo confronto com os valores a serem protegidos, resultem os princípios fundamentais e as normas correspondentes. Também se sentiu uma certa insuficiência de experiência legislativa (isto é, de leis vivenciadas), que pudesse servir de fonte para elaborar um anteprojeto de Código Penitenciário Tipo — o que, porém, não é de estranhar, dadas as circunstâncias que envolvem o Direito Penitenciário, não só na América Latina, mas no mundo todo.

Assim, a reunião admitiu a necessidade de um Código Penitenciário Tipo para a América Latina, não obstante a advertência do convidado especial Torsten Erickson, de que semelhante diploma legislativo, já pelo tempo que leva para ser elaborado, tende a emperrar os melhoramentos que o progresso — tão rápido nesse campo — continuamente sugere. É que, conforme se argumentou, esse Código não há de ser mera declaração de princípios, mas um instrumento jurídico que possa servir de modelo de normas vigentes. Além disso, a experiência com o Código Penal Tipo é alentadora; realmente, esse Código tem servido de estímulo e de fonte para a reforma da legislação penal de vários países da América Latina.

Entretanto, discutiu-se a respeito da denominação do que, no temário da reunião, foi designado como Código Penitenciário Tipo. É que, argumentou-se, havendo predominado, nos últimos séculos, as penas privativas da liberdade, cumpridas em estabelecimento apropriado, a palavra *penitenciário* acabou por se identificar, ainda que erro-

neamente, com essa forma de pena e sua execução (seu cumprimento) em prisão. Ora, nos últimos decênios, outras formas de pena, não privativas da liberdade, que o condenado cumpre sem sair do seu ambiente, vêm sendo adotadas, e se preconiza que os países que ainda não as acolheram, as acolham quanto antes e o mais amplamente possível. Mantido o adjetivo *penitenciário*, para qualificar o Código, poderia gerar-se um erro de interpretação; isto é, poderia ser entendido como restritivo, abrangendo tão-somente as penas privativas da liberdade, em prisão. Foram, então, propostas outras denominações, aceitando-se, a título provisório, a de Código Tipo de Execução de Sanções.

Essas considerações são muito importantes como preliminares. Elas não são, porém, suficientes para se saber que é que o Código há de conter, qual há de ser seu esquema.

Isto é, admitiu-se que as normas do Código devam conter princípios suficientemente amplos e flexíveis para poderem ser fonte da legislação penitenciária de qualquer dos países da região; entreviu-se, porém, o perigo de essas normas resultarem demasiado genéricas, abstratas, obrigando cada país a convertê-las em normas jurídicas de sentido prático; por outro lado, argumentou-se, se não forem suficientemente genéricas, o perigo será de o Código não constituir um modelo para todos os países, dada a variedade de situações reais, o que obrigaria os países a se apartarem do Código Tipo todas as vezes que ele não correspondesse às respectivas necessidades legislativas.

Daquelas considerações e dessas argumentações, infere-se que a reunião não dispunha de dados e informações para, desde já, traçar os rumos de um anteprojeto de Código Penitenciário Tipo (ou que outra denominação venha a ter), como um ou outro dos participantes com entusiasmo pretendia. Esta foi a primeira reunião; o que veio a lume foi estudado e discutido, concluído e recomendado, é mais do que suficientemente importante para justificá-la plenamente. Haverá, deve haver, outras reuniões; cada qual, conforme os dados, informações e outros elementos de que puder dispor, haverá de dar o seu passo neste caminho aberto por esta primeira reunião, convindo, porém, que a próxima se ocupe principalmente dos problemas de conteúdo e de esquema (diversificação de partes e capítulos do mesmo Código).

Para isso tudo, e tendo em vista o verificado e concluído nos três primeiros temas, entendeu-se que eram, previamente, de mister providências de ordem prática, de caráter operacional. Como uma dessas providências, entendeu-se que deve haver em cada país uma Comissão Nacional, multidisciplinar, de que façam parte, além de juristas, psicólogos, psiquiatras, sociólogos, assistentes sociais etc., sem esquecer representantes de órgãos de planejamento do desenvolvimento, uma vez que o desenvolvimento é perturbado pelas condutas delitivas. A incumbência dessas Comissões há de ser de, cada uma no seu país,

dar impulso a medidas de ordem jurídica, promover o aperfeiçoamento dos estabelecimentos penais e reunir dados, informações e outros elementos que sirvam ou sejam úteis à tarefa de elaborar o Código Penitenciário Tipo.

Ficaria, porém, disperso e fragmentário todo o trabalho das Comissões, se não houvesse um ponto de convergência e coordenação. Para isso, foi sugerida uma Secretaria-Geral, sediada na Costa Rica, havendo-se os representantes desse país comprometido a diligenciar nesse sentido, junto ao seu Governo, inclusive no referente a verbas.

Uma vez instalada a Secretaria, ela é que se dirigirá ao Governo de cada um dos países latino-americanos, solicitando a criação de Comissão conforme consta retro.

Havendo-se considerado que se essas Comissões fossem integradas por um técnico da ONU, a sua tarefa ficaria muito facilitada, em razão da experiência do referido técnico nesse tipo de trabalho, entendeu-se que a Secretaria-Geral é que há de se dirigir à ONU, nesse sentido.

Todavia, a reunião atribuiu à mesma Secretaria-Geral a incumbência de gestões e tarefas preparatórias à instalação e funcionamento do Instituto Latino-Americano, das Nações Unidas, para Prevenção do Delito e Tratamento dos Delinquentes (ou Instituto Latino-Americano de Defesa Social, segundo venha a, definitivamente, chamar-se). A forma de relacionamento entre a Secretaria-Geral e o Instituto será resolvida e definida quando o Instituto entrar em funcionamento.

As conclusões, incluindo em si as recomendações, vão, neste caso, em tradução integral do seu texto em espanhol, ao cabo do relatório discutido e aprovado:

1 — Os peritos resolveram, por unanimidade, pedir que o lic. Jorge Arturo Montero Castro seja, em reconhecimento da sua capacidade e do interesse demonstrado até agora, nomeado chefe da Secretaria-Geral.

2 — Sugeriram que a próxima reunião se realize em Bogotá. A Secretaria, através dos canais competentes, realizará as gestões que o caso exige, perante o Governo colombiano.

3 — A data dessa reunião será determinada pela Secretaria-Geral, conforme o andamento dos trabalhos preparatórios e as opiniões emitidas pelas comissões nacionais e pelo Governo anfitrião.

4 — O temário será igualmente estabelecido pela Secretaria-Geral, à luz das sugestões feitas por esta reunião, o adiantamento dos trabalhos e o parecer das Comissões Nacionais.